CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2608/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D`ÁGUA A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, E A EMPRESA TRIUNFO MEDICAMENTOS HOSPITALAR E MOVEIS E ELETROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.218.770/0001-82, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI,** situada na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – centro, na cidade de Nossa Senhora dos Remédios - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, neste ato representada pelo prefeito municipal Sr. José Fernando Oliveira de Brito.

CONTRATADA: **TRIUNFO MEDICAMENTOS HOSPITALAR E MOVEIS E ELETROS LTDA,** com sede na Av. Presidente Vargas, 445, Térreo, Sala A, Centro, CEP: 64145-000, Porto - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.218.770/0001-82, representada legalmente neste ato pelo Sr. Francisco das Chagas Santos Costa, inscrito no CPF n° 200404073-49.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização/desratização e limpeza de caixa d`água a serem realizados nos prédios públicos para atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 019/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização/desratização e limpeza de caixa d`água a serem realizados nos prédios públicos para atendimento das necessidades do município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 019/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº 019/2022, Processo Administrativo nº 035/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI e será vistoriado por setor competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 34.975,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/DESRATIZALÇÃO A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.	M2	7.500	R$ 3,93	R$ 29.475,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D`AGUA A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.	UND	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
34.975,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)					

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando essa devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão conforme apresentado abaixo:

FICHA		DESRATIZAÇÃO/DETETIZAÇÃO/LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA
U.O	02.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATIVIDADE	2.040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR CONTRATO	**R$**	

FICHA		
U.O	02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA DE GOVERNO	0040	AÇÕES DE UTILIDADES PÚBLICAS
ATIVIDADE	2.320	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR CONTRATO	**R$**	

FICHA		
U.O	02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0076	TRANSPORTE ESCOLAR
ATIVIDADE	2.202	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENS FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS - FME
FONTE DE RECURSO	550	QSE
VALOR CONTRATO	**R$**	

FICHA		
U.O	02.05.02	FUNDEB
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0030	GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE	2.203	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL- 30%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	540	FUNDEB IMPOSTOS
FONTE DE RECURSO	541	VAAF
FONTE DE RECURSO	542	VAAT
VALOR CONTRATO	**R$**	

FICHA		
U.O	02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0020	GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.160	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO	600	RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO FNS - CUSTEIO
FONTE DE RECURSO	621	REPASSE ESTADO
VALOR CONTRATO	**R$**	

FICHA		
U.O	02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA DE GOVERNO	0016	AÇÃO COMUNITARIA GERAL
ATIVIDADE	2.150	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PRÓPRIOS
FONTE DE RECURSO	660	RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO FNAS - CUSTEIO
VALOR CONTRATO	**R$**	

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Executar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 014/2022;

IV - Refazer, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura ou ao término da execução dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e

será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 014/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa de Licitação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 26 de agosto de 2022.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios

Triunfo Medicamentos Hospitalar e Moveis e Eletros LTDA
CNPJ nº 15.218.770/0001-82